SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rio de Janeiro • Ano 1 | Nº 0023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE LICITAÇÃO

Processo nº 07/7382/09
Modalidade: Tomada de Preço nº 06/2009
Onde se lê:
Objeto: Construção de duas (2) praças no bairro Juscelino e realização de outros serviços complementares.
Leia-se:
Objeto: Obras de intervenções urbanísticas no entorno da Escola Estadual Castelo Branco.

Ana Maria Lemos Teixeira
Presidente da CPL
Mat. 60/002.442

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7BBB0E65

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 560 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Autor: Vereador Marcelo Canto

"**Dispõe sobre a sinalização das vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particulares e dá outras providências"**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º – As vias onde se localizam estabelecimentos de Ensino Público ou Particular independente do fluxo de veículos verificados no local, serão sinalizadas com faixas de segurança.
Parágrafo Único – As faixas serão pintadas preferencialmente, próximas aos portões ou as entradas dos estabelecimentos de ensino, a uma distância que permita ao motorista viasualizar o estabelecimento de ensino.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos de ensino do município deverão comunicar ao órgão responsável a solicitação para o comprimento da referida Lei.
Art. 3º - O Poder Executivo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.
Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 16 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DEA607EA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 561 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Autor: Vereador Eduardo Costa

"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar uma Central de Monitoramento de Trânsito na Cidade de Mesquita"**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar uma Central de Monitoramento de Trânsito na Cidade de Mesquita, através de câmeras instaladas em Ruas, Avenidas e Praças.
Art. 2º - O monitoramento de que trata o artigo anterior será realizado com a implantação de um centro controlador que receberá em tempo real todas as informações do trânsito.
Art. 3º - O monitorimento permitirá otimizar o efetivo controle dos sinais de trãnsito para garantir maior fluência do tráfego.
Art. 4º – As câmeras poderão realizar o monitoramento de eventuais ocorrências de desinteligência ocorridas no trânsito, bem como, de transeuntes ou eventuais crimes.
Art. 5º – O Poder Público Municipal poderá estabelecer convênios para a implantação do sistema.
Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 16 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F86BE4BE

Expediente:

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 035/2009 ao Convênio nº 008//2008: Partes: Município de Mesquita e **CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO**. **OBJETO**: Altera a cláusula terceira do item I, com modificação do valor. **VIGÊNCIA**: até 31/12/09. **VALOR MENSAL MODIFICADO**: R$ 3.000,00 (três mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº** 11/8220/08.

Mesquita, RJ, 30 de junho de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A35F6D96

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

DECRETO Nº 785 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.
PUBLICADO EM 16/09/09

Art. 3° -
Onde se lê: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Sede) e no mínimo 1(um) representante dos seguintes Departamentos:** Gestão Ambiental e Resíduos Sólidos, Licenciamento e Controle Ambiental, Conservação e Agricultura, Educação Ambiental, Horto Municipal, Galpão Chico Mendes e Centro de Educação e Justiça Ambiental Sala Verde Tapinhoã.
Leia-se: Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Sede), Horto Municipal, Galpão Chico Mendes e Centro de Educação e Justiça Ambiental Sala Verde Tapinhoã **e no mínimo 1(um) representante dos seguintes Departamentos:** Gabinete da Secretária, Gabinete da Subsecretária, Divisão de Apoio Administrativo,Gestão Ambiental e Resíduos Sólidos, Licenciamento e Controle Ambiental, Conservação e Agricultura, Educação Ambiental.

Mesquita, RJ, 16 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:40A305F0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 008/09

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Mesquita, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 132 e 139 do estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei nº 8.069/90) e na Lei Municipal nº 014 de 07/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 141 de 21/08/2003, Lei Municipal nº 522 de 16/06/2009, Lei Municipal nº 540 de 23/07/2009 e no Decreto Municipal nº 772 de 24/07/2009, no que se refere ao processo de escolha do Conselho Tutelar do município de Mesquita para o mandato 2009/2012, **RESOLVE:**
Art. 1º - Tornar pública a relação dos pré-candidatos a eleição para Conselheiro Tutelar, conforme calendário eleitoral na Resolução nº 007/09.

LISTA DOS PRÉ CANDIDATOS

NOME DO CANDIDATO	PROCESSO
Jorge Luiz Mascarenhas de Santana	001/08/09
Natércia da Motta Ferro	002/08/09
Francisca Maria de Souza	003/08/09
Nilo Roberto de Almeida	004/08/09
Oriza Maria de Souza Silva	005/08/09
Fernandes de Moraes	006/08/09
Ariane Pessanha do Carmo	007/08/09
Gilson Lopes Alexandre	008/08/09
Cristiane Teixeira de Almeida	009/08/09
Jorge André Santana Araújo	010/08/09
Willian Cordeiro da Silva	011/08/09
Alexandra Martins Heluy Canto	012/08/09

Rodrigo da Silva	013/08/09
Eduardo Ferreira de Lima	015/08/09
Cátia Simone Firmino de Araújo	016/08/09
Creuza de Jesus Machado	018/08/09
Ilvanete Moraes Vasconcelos de Souza	019/08/09
Bruno Loyola Lucena de Souza	020/08/09
Ana Lúcia Basílio da Silva	021/08/09
Josias Barcelo Pereira	022/08/09
Erlheson Fonteles Goulart	023/08/09
Rosani Maria Paulino de Jesus	024/08/09
Glória Regina Barreira Atay	025/08/09
Osmar da Silva	026/08/09
Teresa Cristina de Souza Vieira	027/08/09
Aparecida Viana	028/08/09
Cidnéa Francisca Moreira	029/08/09
Cátia Diamantina Gomes Bezerra	030/08/09
Fábio da Silva Buriche	033/08/09
Joelma Rodrigues de Assunção dos Reis	034/08/09
Tatiana de Oliveira Mendonça	035/08/09
Edna Pereira Ângelo Vasconcelos	037/08/09
Érica da Silva Gabriel	038/08/09
Silvio Ribeiro Xisto	039/08/09
Gil Wanderson Soares	040/08/09
Fátima Pereira de Araújo Gonçalves	041/08/09
Weverson Freitas dos Santos	042/08/09
Lidiane Mendes de Macedo	043/08/09
Jéssica Almeida de Oliveira dos Santos	044/08/09

Parágrafo Único- Fica aberto prazo de impugnações conforme Resolução 007/09.

Mesquita,RJ, 16 de setembro de 2009.

Jessé da Silva Dutra
Presidente - CMDCA

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4A75D4C0